



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2259 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.002
Projeto de Lei Nº 90/02 – Mensagem Nº 034/02

Dispõe sobre o fornecimento de refeições aos servidores municipais.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Os servidores públicos municipais poderão fazer uso da cantina municipal para as refeições diárias, de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º- As refeições serão servidas de segunda à sexta feiras, somente no horário do almoço, no período das 11:00 às 13:00 horas, mediante a entrega do Vale Refeição previamente adquirido pelo servidor.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o fornecimento de refeições poderá se dar em outros períodos, face a ocorrência de especial demanda e para atendimento de necessidades operacionais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- O talão de Vale Refeição, que será previamente adquirido pelo servidor, conterà vinte e cinco tíquetes, e será debitado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor beneficiário, ao custo seguinte:

I – para os que percebem vencimentos na referência igual ou inferior a 9 (nove), o custo unitário será de R\$ 1,00 (um real), totalizando o talão de 25 (vinte e cinco) unidades, R\$25,00 (vinte e cinco reais);

II – para os que percebem vencimentos nas referências superiores a 9 (nove), o custo unitário será de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos), totalizando o talão de 25 unidades, R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O valor unitário da refeição será corrigido nas mesmas épocas e pelos mesmos índices aplicados à correção salarial do funcionalismo público municipal.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834.1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO
10 12 02
aduana

PROCOLO - G. P.
Recebi em 30.12.02
Prefeitura Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Art. 4º - O Setor de Cantina, da Seção de Nutrição, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com o Serviço de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração da Municipalidade, se incumbirão de promover todos os controles e ações que garantam o cumprimento das disposições legais.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, a execução da presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.493, de 23 de janeiro de 1.996.

Câmara Municipal, 20 de novembro de 2.002


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente